

ANEXO IV  
**AUTO DE DESTRUIÇÃO DE AMOSTRAS**

| Sua referência (se aplicável) | Nossa referência |
|-------------------------------|------------------|
| Entidade:<br>Ofício:<br>Data: | Processo n.º:    |

No dia ....., de acordo com o artigo 34º da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro, procedeu-se à destruição da(s) amostra(s) correspondente(s) ao Processo ....., relativo a (nome) ..... em conformidade com o determinado através do ofício em epígrafe (se aplicável).

**Responsáveis pela destruição de amostras:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

O Responsável pelo Serviço

\_\_\_\_\_

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO  
DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Secretaria-Geral

**Despacho n.º 31104/2008**

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, prevê, no seu artigo 2.º, n.º 4, conjugado com o artigo 20.º, que o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia de 1.º grau, seja efectuado por selecção, de entre funcionários com seis anos de experiência profissional em carreira para cujo provimento seja legalmente exigível uma licenciatura, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação, e controlo;

Considerando que foi dado cumprimento ao estabelecido no artigo 21.º, da mesma lei;

Considerando que a licenciada Ana José Gomes Pereira dos Santos Tenente, candidata ao procedimento de selecção para provimento do cargo de director de serviços da Unidade Ministerial de compras, revelou possuir comprovada experiência profissional no exercício de funções dirigentes na área em apreço; formação profissional nas áreas de interesse para o lugar a prover; forte motivação e sentido de organização, capacidade de liderança e profundos conhecimentos das atribuições da Secretaria-Geral, conforme atesta a nota curricular anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 52/2007, de 27 de Abril e artigo 2.º da Portaria n.º 525/2007, de 30 de Abril, determino o seguinte:

1 — Nomear, em comissão de serviço, no cargo de director de serviços da Unidade Ministerial de Compras, a licenciada Ana José Gomes Pereira dos Santos Tenente, assessora do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir desta data.

20 de Novembro de 2008. — A Secretária-Geral, *Maria Helena Martins da Costa Fernandes*.

**Nota Curricular**

Identificação:

Nome: Ana José Gomes Pereira dos Santos Tenente  
Naturalidade: Amora  
Nacionalidade: Portuguesa  
Data de Nascimento: 24 de Setembro de 1968

Qualificações Académicas e Profissionais:

Licenciatura em Estudos Superiores Especializados para Assessoria de Administração e Direcção, ministrado pelo Instituto Superior de Novas Profissões, em 1992;

Conclusão, com aproveitamento, da parte curricular do Mestrado em Ecologia, Gestão e Modelação dos Recursos Marinhos, ministrado pela Universidade de Lisboa/Faculdade de Ciências, pela Universidade Nova de Lisboa/Faculdade de Ciências e Tecnologia e pelo Instituto Superior Técnico, em 1994

Experiência Profissional:

Desde Maio de 2007, desempenha funções de coordenação e acompanhamento da implementação, operacionalização e generalização do projecto das Compras Públicas Electrónicas do MAOTDR, na Unidade Ministerial de Compras, na Secretaria-Geral do MAOTDR.

De Dezembro de 1998 a Abril de 2007, desempenhou funções de técnica superior na Divisão de Planeamento e Gestão da Secretaria-Geral do MAOTDR, em paralelo com a coordenação das acções preparatórias conducentes à implementação do Projecto das Compras Electrónicas no MAOTDR, desde Julho de 2005.

De Outubro de 1990 a Novembro de 1998, desempenhou funções em Gabinetes de Apoio Ministeriais, designadamente no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente (Novembro de 1995 a Novembro de 1998); no Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Consumidor (Julho 1993 a Outubro de 1995); e no Gabinete do Ministro do Ambiente e dos Recursos Naturais (Julho de 1991 a Julho de 1993).

Desde 2004, é Conselheira Suplente para a Igualdade do MAOTDR.

Desde 2005, é membro suplente do júri do Prémio Igualdade é Qualidade, em representação do MAOTDR.

Instituto da Água, I. P.

**Rectificação n.º 2642/2008**

Por ter saído com inexactidão, na Rectificação n.º 2539/2008, relativo à publicitação da lista de pessoal a transitar do Instituto da Água, I.P. para a Administração da Região Hidrográfica do Algarve, I.P., publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 228, de 24 de Novembro de 2008, rectifica-se onde se lê «A Presidente da Administração da Região Hidrográfica do Algarve, I.P., *Valentina Coelho*», deve ler-se «A Presidente da Administração da Região Hidrográfica do Algarve, I.P., *Valentina Coelho Calixto*»

24 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Orlando Borges*.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO**

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

**Despacho n.º 31105/2008**

Atento a pedido de declaração da utilidade turística a título prévio ao empreendimento Hotel Villa Batalha, de 4 estrelas, sito no concelho da Batalha, de que é requerente Investeforma, Compra e Venda de Propriedades, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do presidente do conselho directivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística a título prévio ao empreendimento:

Determino:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, atribuir a utilidade turística a título prévio ao empreendimento turístico Hotel Villa Batalha, de 4 estrelas, sito na Batalha, de que é requerente Investeforma, Compra e Venda de Propriedades, S. A.

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado decreto-lei, fixar a validade da utilidade turística em 18 (dezoito) meses, contados da data da publicação no *Diário da República* deste despacho de declaração.

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do referido diploma, a utilidade turística ficar dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

- O empreendimento deverá satisfazer as exigências legais para a classificação prevista de hotel com a categoria de 4 estrelas;
- O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística prévia;